

Revista da

CGU

Controladoria-Geral da União

ANO II - Nº 3
Dezembro/2007
ISSN 1981-674X

CONTROLADORIA-GERAL
DA UNIÃO/PR



Controladoria-Geral da União

CONTROLADORIA-GERAL
DA UNIÃO / PR

Revista da CGU

Brasília, DF
Dezembro / 2007

Jorge Hage
Ministro-Chefe da Controladoria-Geral da União

Luiz Navarro de Britto Filho
Secretário-Executivo da Controladoria-Geral da União

Valdir Agapito Teixeira
Secretário Federal de Controle Interno

Eliana Pinto
Ouvidora-Geral da União

Marcelo Neves da Rocha
Corregedor-Geral da União

Marcelo Stopanovski Ribeiro
Secretário de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas

A Revista da CGU é editada pela Controladoria-Geral da União

Tiragem: 1.500 exemplares

Periodicidade: semestral

Distribuição gratuita

Permitida a reprodução parcial ou total desta obra desde que citada a fonte.

O conteúdo e a opinião dos artigos assinados não são de responsabilidade da CGU, mas sim de seus respectivos autores.

Diagramação e arte: Jojafé - Comunicação e Marketing Ltda.

Revista da CGU./ Presidência da República, Controladoria-Geral da União. - Ano II, nº 3, Dezembro/2007. Brasília: CGU, 2007.

111 p. Coletânea de artigos.

1. Auditoria pública. I. Controladoria-Geral da União.

ISSN 1981- 674X

CDD 352.17

S umário

Apresentação.....	07
Editorial.....	09
Artigos	11
O Direito de Acesso Público aos Documentos Oficiais na Suécia, Bulgária e Romênia. <i>Julian Jaber Tontini</i>	12
As novas bases do controle, marco legal e informatização. <i>Francisco Carlos da Cruz Silva</i>	26
Gerenciamento de Riscos em Organizações Públicas: uma prática efetiva para controle preventivo e melhoria dos gastos públicos no Brasil? <i>Sérgio Nogueira Seabra</i>	38
Empresas Estatais Federais: Governança Corporativa para Combater a Corrupção. <i>João Mourão Mendes</i>	50
Da Constitucionalidade da Subdelegação da Competência para o Provimento e Desprovimento de Cargos Públicos Federais (Art. 84, XXV e Parágrafo Único da CF). <i>Vinicius de Carvalho Madeira</i>	65
Valores Republicanos e Corrupção não ocupam o mesmo espaço <i>Marco Antonio Gallo</i>	75
Legislação	89
Atos Normativos	90
Legislação em destaque	93
Jurisprudência	101
Julgados recentes do TCU – Acórdãos	102
Julgados recentes de Tribunais – Acórdãos	106

As Novas Bases do Controle: Marco Legal e Informatização

Francisco Carlos da Cruz Silva, *Engenheiro graduado pela Universidade Federal da Bahia, Mestre em administração pela Universidade Federal da Bahia*
Analista de Finanças e Controle - Chefe da Controladoria-Regional da União no Estado da Bahia

Introdução

Nos últimos anos, o sistema de controle da aplicação de recursos públicos no Brasil vem se fortalecendo e se consolidando no ordenamento jurídico. Apesar disso, as ações institucionais ligadas ao controle e as análises sobre o tema vem sendo focadas muito na forma de executar, no vigor das ações e na capacidade dos recursos humanos para produzir os resultados. Na maioria das análises elaboradas, houve sempre a preocupação de quantificar as demandas e tipificar as ações de controle executadas. Em poucas oportunidades, analisa-se estrategicamente a questão do ponto de vista de como melhorar a eficiência dos trabalhos e os objetivos a serem alcançados.

Especificamente com a reformulação da Controladoria-Geral da União (CGU) no início de 2003, houve grandes avanços em face da vontade política¹ dos acordos internacionais² e do clamor da sociedade. Assim, as questões de controle passaram a trilhar naturalmente um caminho mais adequado de enfoque

que, com certeza, levará a um novo padrão legal e institucional de ampla capacidade de formulação e atuação no controle da aplicação dos recursos públicos.

Atualmente, a CGU integra as funções de ouvidoria, correição, fiscalização e inteligência para cumprir a sua missão institucional. A modernização e as alterações ocorridas e em implementação nessa instituição, que busca se tornar referência na área de controle da aplicação de recursos públicos por meio de tratativas com a ONU, evidenciam uma nova forma de posicionamento fortemente calcado no aprimoramento do marco legal e na informatização.

Nesse momento, como ponto de inflexão dos modelos até então vigentes no controle interno do governo federal, observa-se que tais atributos de consolidação legal e institucional marcaram também a modernização da Receita Federal.

Esse trabalho visa a analisar a questão do controle realizando um

**“
Esse novo
dispositivo legal
propiciou uma
melhor articulação
do Controle Interno
com outras funções
indiretamente
vinculadas à
fiscalização a cargo
do governo Federal.
”**

breve paralelo entre aspectos da atividade da Controladoria-Geral da União (Auditoria da Despesa) e a Receita Federal do Brasil (Auditoria da Receita), permitindo assim, entender melhor as novas bases do controle interno (marco legal e informatização) e a necessidade crescente de maior responsabilização do gestor público.

A evolução dos mecanismos de fiscalização

Até a mudança de política ocorrida com a eleição presidencial de 2002, o controle dos recursos públicos era objeto apenas de segunda importância no governo. Desde a criação do Órgão de Controle Interno, que se firmou na base da legislação Orçamentária e Financeira até a Constituição de 1988, a sua evolução no Brasil ocorreu de forma lenta e gradual.

A Constituição de 1988 consolidou a necessidade de sistematização do controle interno (CF 1988, art. 74). A partir de então, o sistema de controle interno se aparelhou e cresceu, porém sempre limitado pela inserção como uma das secretarias do Ministério da Fazenda. Esse fato, ao mesmo tempo que permitiu a estruturação mais orgânica da Secretaria Federal de Controle em 1994, limitou em muito as possibilidades de crescimento pela ausência de autonomia do Órgão.

Entre 1994 e 2003, as grandes discussões se voltaram sempre em torno da forma e quantidade de ações do Órgão de Controle Interno. O controle interno teve grandes avanços com a estruturação da Secretaria Federal de Controle e o caminho na direção de maior autonomia culminaram com a vinculação à Presidência da República em 2002.

Mesmo com toda essa evolução, até 2002 havia uma aparente apatia decorrente dos condicionantes políticos e legais que silenciosamente restringiam o ponto até onde a instituição podia atuar. Ressalte-se que corrupção, nesse período, era palavra quase proibida, era “caso de polícia”. Assim, não se buscava entender o fenômeno como letal à estrutura estatal e política no país, consequentemente, reduzia-se o foco de ação a meros preenchimentos de formulários e encaminhamentos de processos.

A partir de 2003, com a nova base legal na estruturação da Presidência da República (Lei 10683/2003), a CGU passou a acumular avanços crescentes na efetividade das ações. A política contra a corrupção passa a ter ênfase em medidas preventivas, punitivas, persecutórias e repressivas (SOBRINHO, 2006).

A mudança do foco, que passou a enxergar a corrupção como num patamar não aceitável, motivou a realização de várias ações de controle desde o caso emblemático de Fiscalização efetuada no município de Porto Seguro na Bahia até as recentes operações conjuntas com a Polícia Federal.

Ressalta-se que toda essa nova face do controle interno teve como uma base importante a coragem de enfrentar o problema da corrupção de “peito aberto”, sem esmorecer com a possibilidade de desprestígio natural que ocorre quando se tem que enfrentar o problema de tal monta cristalizado na administração pública. Ou seja, quando se tem consciência de que o combate à corrupção irá de forma concomitante trazer algum prejuízo à imagem do governo e de certa forma dificultar as bases para mudanças necessárias.

A elaboração do programa de sorteio público, logo em 2003, possibilitou uma reformulação total dos conceitos relacionados à eficácia do nosso trabalho. O programa

viabilizou uma forte aliança com a sociedade pela capilaridade no território nacional e visibilidade atingida. Como reforço da política de incentivo ao controle social, passou-se a valorizar em grande medida a informação disponível nos locais sobre a execução (denúncias).

Esse novo enfoque evidenciou claramente que as ações anteriores puramente formais e calcadas em metodologias preponderantemente racionais e cartesianas estavam se mostrando ineficazes. A nova estratégia passou a envolver também a articulação intensa das várias instituições incumbidas da tarefa de fiscalizar. Toda essa mudança e os resultados iniciais proporcionaram uma reavaliação interna dos conceitos utilizados para mapeamento dos riscos envolvidos e para o planejamento da fiscalização dos gastos públicos pelo controle interno.

Apesar das dificuldades organizacionais e culturais internas, nesse processo de crescimento, construiu-se, passo-a-passo, as novas bases de uma instituição que ganhou rapidamente reconhecimento e respaldo popular para atuar.

De forma aparentemente contrária às previsões de desgaste e apesar dos escândalos que permearam o governo nos últimos anos, o combate consistente da corrupção, efetivado com outras instituições como a Polícia Federal e Ministério Público, foi, juntamente com as políticas so-

Várias instituições de governo seguiram o caminho de informatização intensiva ou estão nessa rota por conta da disponibilidade de tecnologias, da redução dos custos e da evidente melhora dos resultados.

cais implementadas, com certeza, determinante para alicerçar a reeleição do governo em outubro de 2006 e para manter a expectativa positiva por parte da sociedade, ao contrário das possíveis previsões, quanto às ações que passaram a fazer parte do cotidiano.

O aprimoramento do marco legal.

Nos últimos anos, a CGU vem realizando incessantemente alterações no marco legal que lhe permita desenvolver a árdua tarefa de controlar a aplicação dos recursos federais. Em 2003, a publicação da Lei 10683/2003, trouxe grandes mudanças quando definiu competências antes sem cobertura expressa por nenhum Órgão Oficial. A es-

truturação por meio da referida lei permitiu a consolidação de uma nova face do controle interno, transcendendo os artigos constitucionais meramente aplicados à matéria e a Lei 10180/2001, mas perfazendo uma interpretação integrada da CF. Esse novo dispositivo legal propiciou uma melhor articulação do Controle Interno com outras funções indiretamente vinculadas à fiscalização a cargo do governo Federal, tais como funções essenciais à justiça (polícia) e ao interesse público (Ministério Público). Assim, a nova formulação jurídica sedimentou a idéia de uma instituição voltada ao combate à corrupção no país.

Ressalte-se que o Estado brasileiro já buscava mecanismos de prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro com a vigência da Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, que tipificou o crime de lavagem de dinheiro e criou o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

Nas reuniões da Estratégia Nacional de Combate à Lavagem de Dinheiro e Recuperação de Ativos (ENCLA, posteriormente a sigla foi alterada para ENCCLA, incorporando o combate à Corrupção), a partir de 2003 com a participação da CGU, apontou-se uma experiência inédita de articulação entre os diversos órgãos do Estado para o estabelecimento de uma política pública de combate ao crime de lavagem de dinheiro, à corrupção e, em sentido mais amplo, ao crime organizado no Brasil.

A interação institucional com os demais Órgãos mostrou-se nos últimos anos extremamente eficiente para concentrar a sinergia nas ações e vencer obstáculos comuns. A atuação integrada com a Polícia Federal, Ministério Público e outras instituições governamentais dá uma demonstração de que é possível resultados nunca antes vistos. Nesse aspecto, pode-se falar que foi emblemática a articulação conseguida no caso da fiscalização de Porto Seguro na Bahia. Ao longo de todo esse tempo, enquanto se articulava com outros Órgãos, a CGU induzia naturalmente à saída da inércia e a busca do resultado comum em prol da sociedade. Ao mesmo tempo que se projetam ações articuladas na fiscalização, cria-se continuamente o ambiente propício para novas parcerias por meios de ações de prevenção.

Atuando na ENCLLA, surgiram novas tarefas e desafios para a CGU. O próprio ritmo das ações da CGU que estavam em curso já delineavam várias limitações em termos da legislação vigente: Problemas relacionados à competência, ao sigilo fiscal e sigilo bancário e limitações em termos de acesso a documentos. Mesmo em áreas na qual havia teoricamente uma previsão legal de acesso à informação, há várias situações de limitação ao controle. Toda essa situação e a discussão naquele fórum têm resultado em estabelecimento de estratégias de modificação do marco legal, fixando-se metas e responsabilidades entre as instituições.

As alterações legais caminham

em direção ao aprimoramento e sem dúvidas trarão grande contribuição para o aperfeiçoamento da base legal para a ação da CGU. Por exemplo, as mudanças introduzidas pelo novo Decreto 6170/2007 sobre transferências voluntárias (convênios, contratos de repasse e termos de cooperação) são, sem dúvida, um grande avanço que somente foi possível com base na experiência dos casos práticos resultantes das ações de controle das quais se destaca o programa de sorteio de municípios e ações integradas com outros órgãos.

Apesar disso, é preciso ainda avaliar e entender a posição da legislação de controle quando comparadas a legislação da área tributária. Dúvidas que surgem são: As metas fixadas na ENCLLA são suficientes? É preciso estabelecer um calendário próprio de metas e outras bases para mudanças institucionais? É preciso reavaliar o foco das alterações legais? De certo precisamos entender que em muitas questões a legislação na área de controle é mais insipiente que a legislação tributária e isso precisa ser entendido e modificado, além do que há muito espaço para informatização dos processos.

A força da informatização.

Não é de hoje que se vem perseguindo a necessidade de informatização do Governo. A Administração na área privada dá o tom dessa nova era que altera as relações comerciais, institucionais e sociais a cada ano. Muitos autores já apontam a necessidade da administração pública in-

troduzir fortemente a tecnologia de informação (TI) em seus processos antes mesmo dos recursos mais precisos e eficazes de gerenciar grandes quantidades de dados. Isso é fato anteriormente aos padrões, sistemas e velocidades eficientes de disponibilização e manipulação de informações de massa, como as disponíveis atualmente, via Internet. Várias instituições de governo seguiram o caminho de informatização intensiva ou estão nessa rota por conta da disponibilidade de tecnologias, da redução dos custos e da evidente melhora dos resultados.



Do ponto de vista do marco legal, considerando a legalização efetivada no Código Tributário, a evolução da Receita Federal pode ser entendida como bastante independente da vontade do próprio Órgão.



No caso da CGU, o processo de informatização, passou a ganhar mais força com a constituição de setor especializado e contratação de servidores com formação específica. Tal iniciativa abriu as portas para um novo momento da instituição. Por força da necessidade institucional e dos desafios impostos pelo cotidiano, os métodos anteriores informais vão aos poucos sendo direcionados para soluções técnicas e compatíveis com os requisitos necessários ao tratamento das informações e problemas existentes.

Nessa perspectiva, além das necessidades que vão se consubstanciando na própria lógica do trabalho por demandas dos setores técnicos da CGU, há novos projetos que decorrem dos consensos que resultam também da participação da CGU na ENCCLA e outros fóruns de discussão.

Além da perspectiva de novos sistemas, a crescente estruturação do parque tecnológico está possibilitando um grande avanço que eleva também consideravelmente a qualidade dos trabalhos e a eficiência dos resultados. Esse é, sem dúvida, um ciclo virtuoso que ainda irá produzir grandes melhorias institucionais.

Vislumbra-se que o próximo passo a ser dado em termos de TI está no campo da integração de sistemas. A integração pode ser entendida sob dois enfoques. O primeiro, no campo das parcerias com outras instituições incumbidas direta ou indiretamente com o controle de recursos públicos. Nesse caso, incluem-se todas

as instituições que são responsáveis por informações, resultados e dados utilizados para a fiscalização: Ministério Público, Tribunais de Contas, assim como parceiras com Secretarias de Fazenda, Juntas Comerciais e etc. O segundo enfoque, no campo do acesso e trânsito de informações com as unidades jurisdicionadas, as entidades e gestores fiscalizados, elevando a presença do controle por meio de uma mais atuação sistêmica. Em ambos os casos, as iniciativas devem viabilizar ações cada vez mais integradas aos sistemas da instituição.

O paradigma da Receita Federal

Nesse estudo, a Receita Federal foi escolhida como referência por estar evidente que exerce função essencial ao país, atua exercendo a função fiscal do estado e contempla os dois parâmetros de nossa comparação: marco legal e informatização.

Inicialmente devemos perceber que estabelecida historicamente na competência do estado para arrecadar tributos, o caminho da Receita Federal não ocorreu com a mesma lógica que está seguindo o controle interno. No início os coletores (antigos fiscais de tributos) atuavam com supremacia do poder estatal, mas a base legal era muito insipiente. O trabalho era mais da força e do poder do estado do que da estrutura e da base legal.

A formulação do Código Tributário de 1964 introduziu no ordenamento jurídico o conceito de supre-

macia do fisco sobre todas as demais áreas do governo que foi, também, cristalizado na Constituição. Com a importância natural concedida pelos governantes e políticos ávidos por arrecadar mais, existia sempre o consenso nas questões relacionadas a arrecadação e ao poder necessário para executá-la. Assim, foram criados diversos normativos e fundos que permitiram a Receita Federal desenvolver uma gigantesca estrutura de arrecadação.

O natural fortalecimento e a enorme base de arrecadação, incluindo pessoas físicas e jurídicas, implicou a utilização de estratégia de informatização, visando a melhorar cada vez mais a eficácia da ação. Recentemente, como mais uma demonstração de fortalecimento e coesão da área tributária foi estabelecida a Receita Federal do Brasil que passou a incorporar, além da receita federal tradicional, a receita previdenciária também.

Do ponto de vista do marco legal, considerando a legalização efetivada no Código Tributário, a evolução da Receita Federal pode ser entendida como bastante independente da vontade do próprio Órgão. Desde muito tempo atrás, a apropriação legal de impostos já era marca contemporânea dos Estados modernos. Essa apropriação sempre foi fundamentada na necessidade de organização estatal, na supremacia do estado, na soberania e em “razões de estado”.

A consolidação do Código Tributário e legislação no Brasil determina

uma nova base para os processo e procedimentos do Órgão Arrecadador. As figuras do “sujeito passivo”, do “sujeito ativo” e poder dever do Órgão tributário ganham conotação incontestável no meio jurídico. Não há o que se discutir quando se trata de arrecadação essencial para sobrevivência do Estado. Essa prioridade no campo das receitas tributárias induzem naturalmente a se pensar, apesar de não ser correto, que a supervalorização da função do Estado de arrecadar produz desenvolvimento no país independente da capacidade de gerenciar, controlar e aplicar o produto da arrecadação nos programas essenciais de governo.

Apesar disso, nessa linha de entendimento, o Órgão cresceu e o processo de informatização foi praticamente pioneiro. A Receita Federal há muitos anos vem investindo fortemente na informatização dos processo de trabalho. Tal informatização rendeu à Receita Federal o reconhecimento por toda a sociedade e pelas demais instituições estatais.

A elevação do interesse na auditoria da despesa.

A despeito do estado atual de entendimento sobre o assunto (auditoria de despesa x auditoria de receita), é importante uma reavaliação de conceitos e prioridades para a nação. A elevação do interesse pelo controle da despesa diante da crise ética evidenciada pela intensificação da fiscalização dos gastos públicos nos faz intuitivamente olhar para a Receita Federal como padrão.

Preliminarmente, no caso da Auditoria da Despesa Pública, é importante evidenciar a curiosa permissividade embutida nos padrões de controle (legislação e sistemas) ao contrário do que ocorre na Auditoria da Receita Pública que impõe padrões rígidos de responsabilização.

A responsabilização do gestor público (*accountability*) tem sido vista como necessária e muito ligada ao traço social vigente, porém sempre fundamental para o sucesso do processo de controle na aplicação dos recursos públicos. Apesar disso, não se tem dado importância suficiente à necessidade de elevação do rigor na obrigação do gestor público de prestar contas, aumentando o grau de responsabilidade do gestor individual e institucional.

Apesar de explícito na legislação, o papel de controlar a atuação do gestor público é muito complicada na prática, na medida em que cabe sempre ao fiscal a cabal comprovação, o levantamento de informações e evidências para consubstanciar, o que na maioria das vezes está óbvio: a “irresponsabilidade” do agente.

O mesmo não ocorre na comparação com a atuação da Receita Federal sobre o “sujeito passivo” (contribuinte) na qual cabe ao contribuinte todas as obrigações legais e responsabilidades, inclusive, levantamento de todos os elementos de comprovação que atuou de forma legal e compatível com padrões normativos definidos pelo Órgão arrecadador.

Diante dessas diferenças resultantes da comparação, entende-se que é imprescindível uma mudança na abordagem na auditoria da despesa pública.

No quadro 1 a seguir, demonstra-se de forma simplificada um breve paralelo entre situações que têm abordagem completamente diferente quando tratadas sob o enfoque da Auditoria de Despesa *versus* o enfoque da Auditoria da Receita.

Quadro 1 – Breve comparação auditoria da despesa versus auditoria da receita

Item comparado	Auditoria da Despesa Pública	Auditoria da Receita Pública
Sujeito Passivo	Gestor Público	Contribuinte
Sujeito Ativo	Poder público e a sociedade (controle social)	Poder Público
Norma que autoriza a atividade	Constituição Federal e legislação: leis ordinárias, decretos e etc.	Constituição Federal e Legislação: Código tributário (Lei complementar), Lei Ordinárias
Interesse social envolvido	Muito grande, direto	Grande, Indireto, Relativo e limitado
Periodicidade de reavaliação da legislação visando fechar brechas	Sem periodicidade definida	Há histórico de alterações no mínimo Anualmente.
Poder normativo sobre o sujeito passivo	Muito limitado	Bastante abrangente e completo
Acesso à sigilos	Sem acesso definido. Limitadíssimo (somente casos especiais em processos próprios)	Fiscal. Acesso á outros sigilos crescentemente estendido.
Forma preponderante de fiscalização	Visita regular “in loco” e operações especiais	Sistemas informatizados e declaração do sujeito passivo
Força da legislação base na sociedade	Em construção, ainda muito frágil no seio social	Muito forte e consolidado no seio social
Informatização	Insipiente e em construção	intensiva
Prestação de contas legal	Anual, extraordinária e meramente formal	Em muitos casos já é mensal e transcende a mera formalidade
Estrutura para recuperação dos passivos	Não existe Órgão específico. A AGU firmou termo de cooperação com a CGU. Somente nas ações que cumprem todo o rito administrativo ocorre a solicitação de ressarcimento.	A receita possui normalmente uma Procuradoria específica que trata da recuperação dos passivos.

Dessa rápida comparação, fica evidente a necessidade de focar as alterações do marco legal e da informatização em curso na CGU, com base em uma verdadeira reconstrução da atividade de Auditoria de Despesa Pública no seio da sociedade erguendo e reformando os con-

ceitos, especialmente, quanto à responsabilização do gestor público.

No caso do sucesso da Receita no cumprimento de sua missão institucional, fica claro que a base de informatização é francamente alicerçada numa legislação que transfere toda

responsabilidade para o contribuinte, libera acesso aos sistemas e às informações e provê meios efetivos de responsabilização, facilitando e tornando mais eficaz a atuação da auditoria.

Considerações Finais

No caso da Auditoria da Despesa, apesar de as mudanças apontarem para uma situação mais confortável, torna-se fundamental que o processo de informatização e alterações do marco legal em curso compreendam esses determinantes, invertendo as posições no que diz respeito às obrigações de comprovar entre a auditor e auditado, viabilizando, assim, maior efetividade da atuação.

Tal alteração de posições, no entanto, somente seria possível com a construção de um novo conceito de gestor público como sujeito passivo efetivamente responsável pela aplicação do recurso público. Tal conceito deveria vir aliado à disponibilização de meios eficazes para que o mesmo possa efetuar a prestação de contas similarmente como ocorre na Receita “por declaração” sob condição de posterior revisão pelos órgão de fiscalização.

Essa nossa concepção teria que ser acompanhada com uma profunda alteração da legislação de responsabilização do gestor nas situações na qual a sua “declaração” foi feita de forma irregular, caracterizando a má-fé. Possivelmente, seria

necessária também a criação de um cadastro nacional de gestor público que acumulasse as informações referentes as práticas do sujeito como gestor público.

Ampliar o poder normativo do órgão fiscalizador da despesa também se faz importante, visto que, para permitir uma atuação mais consistente, como ocorre na receita, são necessários constantes aprimoramentos da legislação. Nesse aspecto, o fechamento de brechas e a administração das ocorrências a cada exercício permitiram fixar novas bases. Assim, no que a competência normativa seja possível, a instituição deve exercer a sua função, buscando a atualização constante.

Além de tudo isso, fica claro que com os recursos de informática existentes atualmente é inadmissível que preponderantemente a visita in loco seja, ainda, a principal alternativa de atuação no caso da Auditoria da Despesa. No caso das transferências voluntárias, o Decreto 6170/2007 viabilizará grandes inovações nessa área, porém entendemos que ainda há um enorme campo para avanços nesse sentido. Nesse caso, bem como de outras verbas públicas, os sistemas de informação deverão privilegiar a aquisição de dados e informações a distância, além dos cruzamentos necessários que permitam concentrar esforços em inteligência, elevando significativamente o potencial de ação de controle.

Referências bibliográficas

ABRUCIO, Fernando Luiz. O impacto gerencial na Administração Pública: Um breve estudo sobre a experiência internacional recente, Cadernos ENAP N° 10, Brasília,1997.

BRESSER PEREIRA. Reforma do Estado para a cidadania – A Reforma Gerencial brasileira na perspectiva institucional, ENAP, Editora 34, Brasília-DF, 1998.

CAMPOS, Ana Maria. Accountability: quando poderemos traduzi-la?, Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, FGV, 24(2), fev./abr./1990.

CUNILL GRAU, N. C. A rearticulação das relações Estado-sociedade: em busca de novos significados, Revista do Serviço Público, Ano 47, 120(1):113-137, Jan./Abr. 1996.

CGU, Dados e informações históricas no site institucional da Controladoria-Geral da União. <http://www.cgu.gov.br/2007>.

DINIZ, ELI. Em busca de novo paradigma: A Reforma do Estado no Brasil dos anos 90, in: Crise, Reforma do Estado e Governabilidade, Eli Diniz, Rio de Janeiro, Editora Fundação Getúlio Vargas. 1997.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo, 9a Edição, São Paulo, Atlas, 1998.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Cidadão e sua defesa. A "Res pública" e sua defesa, Trabalho apresentado no Seminário Internacional - Sociedade e a Reforma do Estado, São Paulo, 26 a 28 de Março,1998a.

EDELMAN, Hugo e APARÍCIO, Rafael El Control Interno em las empresas del Estado, 2a Ed. Montevideo, Programa Nacional de Desburocratization, 104p, 1992.

ENAP/MARE Histórico das Reformas Administrativas no Brasil e tendências e inovações em nível internacional (perspectivas do governo Fernando Henrique Cardoso), Centro de Documentação, Informação e Difusão Graciliano Ramos, Brasília-DF, 1995.

FURTADO, Lucas Rocha. A comunidade Internacional e a Corrupção transnacional: razões para combater a corrupção. Revista da CGU, Ano I, N° 1. 2006.

KLITGAARD, Robert E. A corrupção sob controle, tradução de Otávio Alves Velho, Rio de Janeiro, Editora Jorge Zahar, p.9-10, 1994.

LOUREIRO, Maria Rita e FINGERMANN, Henrique Mudanças na Relação público-privado e a problemática do controle social: Algumas reflexões sobre a situação Brasileira in: Parceria Público/Privado- Cooperação Financeira e Organizacional entre o Setor Privado e as administrações Públicas Locais. Lodovici, E., Bernareggi, G., Fingerman, H. (org). Vol. I, Sumus Editora, São Paulo, 1992.

MARTINS, Humberto Falcão Burocracia e a revolução gerencial - a persistência da dicotomia entre política e administração. Revista do Serviço Público, Ano 48, 1:43-79, Jan./Abr. 1997.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 20a Edição, Atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho, Malheiros Editores, São paulo, 569-627, 1995.

NASSUNO, Marianne Organização dos usuários: participação na gestão e controle das organizações sociais. Revista do Serviço Público, Ano 48, 1:43-79, jan./abr. 1997.

NOGUEIRA, Marco Aurélio. A crise da gestão pública: Do reformismo quantitativo a um caminho qualitativo de reforma do Estado, Cadernos Fundap, 25:6-25, 1997.

O'DONNELL, Guilherme. Poliarquias e a (in)efetividade da lei na América Latina, Novos Estudos CEBRAP, 51:37-61, Jul.,1998.

O'DONNELL, Guilherme. Accountability horizontal e novas poliarquias, Lua Nova, 44:26-54, 1998a.

OSBORNE, David. e GAEBLER, Therborn. Reinventando o Governo: Como o Espírito empreendedor está Transformando o Setor Público. Brasília. MH Comunicação. 1995.

PIMENTA, Carlos César. A Reforma Gerencial do Estado brasileiro no contexto das grandes tendências mundiais, Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, 32(5):173-199. Set./Out., 1998.

PINHEIRO, Paulo Sérgio e VIEIRA, Oscar Vilhena Prefácio: Corrupção, a morte anunciada dos governos in: Itália: Operação mãos limpas / E no Brasil? Quando? José Luiz Del Roio, tradução: Anízio de Oliveira, São Paulo, Editora Ícone, p9-19, 1993.

PINHO, José Antônio Gomes de. Reforma do Aparelho do Estado: Limites do gerencialismo frente ao patrimonialismo, Organizações e Sociedade, Escola de Administração da UFBA, 5(12)59-79, Maio./Agosto, 1998.

PUTNAM, Robert D. Comunidade e Democracia: A experiência da Itália moderna, Tradução de: Making Democracy work: Civic traditions in modern Italy (Princeton University Press, 1993), por: Luiz Alberto Monjardim. Rio de Janeiro, Editora Fundação Getúlio Vargas, 1996.

RECEITA FEDERAL, Dados e informações no site institucional da Receita Federal do Brasil <http://www.receita.fazenda.gov.br/>.

RIBEIRO, Sheila Maria Reis. Controle interno e paradigma gerencial, Texto para Discussão no 17, Brasília: MARE/ENAP, 1997.

BALB, Ronald da Silva. Uma longa história de corrupção: dos anões às sanguessugas. Revista da CGU, Ano I, Nº 1. 2006.

SATO, Cláudio Seiji. Utilizando a internet na Administração Pública, Textos para discussão no 22, Brasília, MARE/ENAP, Dez/1997.

SANTOS, Luiz Alberto dos e CARDOSO, Regina Luna dos Santos. Avaliação de Desempenho da Ação Governamental no Brasil: Problemas e Perspectivas, Trabalho apresentado e vencedor do 1º Lugar no XV Concurso de Ensayos del CLAD "Control y Evaluación del Desempeño Gubernamental", Caracas, 2001

SHERPED, Geoffrey e VALENCIA, Sofia. Modernizando a Administração Pública na América Latina: problemas comuns, sem soluções fáceis, Revista do Serviço Público, Ano 47, 120(3):101-128, Set-Dez/ 1996.

SOBRINHO, Jorge Hage. É possível evitar a corrupção? Revista da CGU, Ano I, Nº 1. 2006.

VIEGAS, Waldyr. Controle administrativo e controle social – Analogias, contrastes e paralelismos, Cadernos de Administração, Ano II, no 6, Departamento de Administração da Universidade de Brasília, Brasília-DF, Out./Dez. 1996.

NOTAS

1 No Artigo É possível Evitar a Corrupção, publicado na Revista da CGU, Ano I, Dezembro de 2006, O Ministro Jorge Hage faz uma larga explanação das conquistas e perspectivas na atuação da CGU no combate a corrupção, demonstrando a enorme vontade política para tonar o Órgão mais eficaz.

2 As principais convenções internacionais que versam sobre corrupção:

- Convenção da Organização das Nações Unidas (ONU) - Convenção das Nações Unidas contra a corrupção, adotada pela Assembléia-Geral das Nações Unidas.
- Convenção da Organização dos Estados Americanos (OEA) - Convenção interamericana contra a corrupção.
- Convenção da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômicos (OCDE) - Convenção sobre o combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros em transações comerciais internacionais.